

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, por sua iniciativa aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica Instituído o Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores ativos, efetivos ou comissionados do Poder Legislativo Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, independente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia ou outra forma a ser deliberada pela Mesa Executiva, mensalmente, de caráter indenizatório, em conformidade com as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Quando utilizado outro meio de concessão do auxílio-alimentação diferente do pagamento em pecúnia, este será mediante licitação para contratação de empresa especializada na prestação e administração de cartão alimentação dentro das normas do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Art. 2º Auxílio-Alimentação será concedido por dia de trabalho, com efetivo desempenho das atribuições do servidor, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§1º Para todos os efeitos consolidados por dias trabalhados, as ausências, as licenças e os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Olinda - Lei Complementar n.º 679/2023 e ainda a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§2º Para efeito de desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês. O desconto será efetuado no mês subsequente aquele em que ocorreu o fato gerador.

Art. 3º O servidor não fará jus ao Auxílio-Alimentação nas seguintes hipóteses:

- I – licença médica, após 15 dias;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família, após 5 dias;
- III – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para tratar de assuntos particulares;
- VI - outras licenças previstas especificamente na Lei nº 679/2013;
- VII - afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- VIII - estudo ou missão no exterior;
- IX - afastamento para servir em organismo internacional;
- X - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos Lei nº 679/2013 durante o período de duração;
- XI - Afastamento preventivo, previsto na Lei nº 679/2013;
- XII – faltas comprovadas sem justificativas.

Art. 4º O servidor que acumule lícitamente cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, terá direito a percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§1º O servidor cedido, requisitado ou em exercício provisório do Poder Legislativo Municipal de Jardim Olinda — PR, poderá optar por receber o auxílio alimentação, mediante requerimento, desde que apresente declaração fornecida pelo órgão onde se encontra, informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

§2º O servidor efetivo, quando cedido ou em exercício provisório em outro órgão poderá receber o auxílio alimentação por este Poder Legislativo Municipal de Jardim Olinda — PR., desde que apresente declaração fornecida pelo órgão onde se encontra informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

§3º O pagamento do auxílio alimentação aos servidores mencionados no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo e devido a partir da data em que deixar de perceber o benefício pelo órgão cessionário ou de origem, comprovado mediante declaração.

§4º A desistência de percepção do auxílio alimentação, a solicitação de reinclusão, bem como qualquer alteração na situação de optante deverão ser formalizados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Os servidores em férias e ou que tiverem as suas faltas abonadas pelo Presidente do Poder Legislativo, terão direito ao auxílio — alimentação.

§6º O auxílio alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art.5º O auxílio alimentação não é acumulável com outros em espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de Auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporador ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Auxílio alimentação previsto no artigo 1º desta Lei, não servirá de base para:

- I - cálculo de contribuição previdenciária;
- II - não é considerado rendimento tributável;
- III - não constitui base de cálculo para fins de margem consignável;
- IV - não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou à pensão e outras vantagens.

Art. 7º Não será devido o pagamento proporcional do auxílio alimentação criado por esta Lei no ato rescisório.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias 40.001.01 .031.4040.2020 - 3.3.90.46.00.00 — Auxílio-Alimentação.

Art. 9º A implementação do contido na presente Lei, observará a Constituição Federal, principalmente o artigo 169 e seus §§ e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Se o auxílio-alimentação for concedido por outro meio, o Departamento de Recursos Humanos informará a empresa contratada, até o último dia útil do mês, os servidores que fazem jus ao auxílio, para que sejam creditados os respectivos valores nos cartões magnéticos ou outros meios de pagamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 003/2023.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:B6737F86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 22/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiaí do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 767 de 19 de dezembro de 2024, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º.Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 454.744,05 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos), no exercício de 2025, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.003	TESOURARIA	
04.123.0010.2014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TESOURARIA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
7950	00795-PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA TC 941911/2023	7.744,05

	MAPA FR 795	
08	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
08.001	AGRICULTURA	
20.608.0010.2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
797	00797-ESTRADA RURAL 2024 - EMENDA DE BANCADA FR 797	382.000,00
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO 5% DAS TRANSFERENCIAS CONTITUCIONAIS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
755	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0025.2046	PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - PSF/SB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1365	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
10.301.0025.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1440	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	
15.003	OBRAS	
15.451.0027.2080	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OBRAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2375	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	TOTAL	454.744,05

Artigo 2º-Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00795	PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA TC 941911/2023 MAPA FR 795	7.593,93
	TOTAL	7.593,93

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas de receitas e fontes de recursos:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FR 795	150,12
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00.00.00	CONVENIO 955944 - CONST. ESTRADAS VICINAIS - BAIRRO ALBANOS FR 797	382.000,00
	TOTAL	382.150,12

III - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO 5% DAS TRANSFERENCIAS CONTITUCIONAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
745	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
12	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0025.2051	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1525	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1545	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
15	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	
15.003	OBRAS	
15.451.0027.2079	PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2325	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
	TOTAL	65.000,00

Artigo 3º-Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os valores declarados no Artigo 2º, inciso II.

Artigo 4º-Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 13 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:181D2500

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2025

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2022,

RESOLVE
NOMEAR a candidata aprovada abaixo relacionada:
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Emília de Moraes Santos Raimundo	Inscrição: 0004144
----------------------------------	--------------------

Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2025, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 04 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:14C36318

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 42/2025

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno, art. 21 e na Lei Orgânica Municipal, art. 46, § 3º que dispõe: “O Vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado [...]”.E ainda;

Considerando o requerimento protocolado nesta Casa de Leis em 12/02/2025, sob o nº 179;

Considerando o Decreto nº 28509, de 25 de fevereiro de 2025 do Poder Executivo, que nomeou o Sr. Marco Antonio Bortoletto, a partir de 01/03/2025, para provimento do cargo de Agente Político de Secretário de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença por motivo de investidura em cargo de Secretário Municipal ao Vereador MARCO ANTONIO BORTOLETTO. enquanto perdurar os efeitos da referida nomeação.
Art. 2º- Este Ato entra em vigor nesta data, com efeitos legais retroativos a 01 de março de 2025.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de abril de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária